



JOVIL SEGURANÇA PRIVADA

CNPJ: 21.375.891/0001-30

Rua Frederico Reguse, 118 - Bairro Sol - CEP 89130-000 - Indaial - Santa Catarina

Fone: (47) 3333-4706 / 3382-7839 / E-mail: jovil@jovilseguranca.com.br

www.jovilseguranca.com.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO MUNICIPAL AUGUSTO CORREIA JUNIOR
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
BATISTA

Processo Licitatório Nº 24/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018 - PR

JOVIL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME,
CNPJ/MF 21.375.891/0001-30, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na
Rua Frederico Reguse, 118 Bairro Do Sol, CEP 89.130-000, Cidade Indaial/SC, neste
ato representada por seu sócio proprietário Sr. Vilmar Kloth – RG 3.480.036 e CPF/MF
987.656.399-87, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa
Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do item 7.1.1, "b", do Pregão
Presencial nº 19/2018 - PR e do art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, interpor RECURSO
ADMINISTRATIVO contra a r. decisão lavrada na Ata da Reunião de Licitação
realizada em 19/03/2018, que acabou por inabilitá-la no procedimento licitatório em
virtude de "não ter apresentado no envelope de habilitação Estatuto ou Contrato
Social, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

JOVIL - SEGURANÇA PRIVADA



JOVIL SEGURANÇA PRIVADA

CNPJ: 21.375.891/0001-30

Rua Frederico Reguse, 118 - Bairro Sol - CEP 89130-000 - Indaial - Santa Catarina

Fone: (47) 3333-4706 / 3382-7839 / E-mail: jovil@jovilseguranca.com.br

www.jovilseguranca.com.br



OS FATOS

A proponente Jovil Segurança Privada Eireli- Me, apresentou na fase de credenciamento cópia autenticada do Contrato Social conforme pedia no item 4.2 do Edital, portanto deixou de apresentar no envelope de habilitação o item 7.1.1 "b" por já ter apresentado junto ao credenciamento.

Joel de Menezes Niebuhr, lembra bem que:

Esses documentos dentro do envelope destinado aos documentos de habilitação. Os representantes dos licitantes devem trazê-los consigo e entregá-los ao pregoeiro em mãos.

Portanto, para que uma licitante possa prosseguir na disputa do pregão, fazendo uso de todos os recursos que a lei lhe garante (oferta de lances e interposição de eventuais recursos, por exemplo), deverá apresentar os documentos necessários para credenciar seu representante legal.

O contrato social da licitante, que deve sempre ser exigido no credenciamento, comprova que o representante legal da licitante possui participação societária ou que foi outorgado por um sócio que exerce a gerência dela.

No caso já tínhamos apresentado o referido documento junto ao credenciamento, não há que exigí-lo novamente na fase de habilitação, pois estaríamos diante de uma prática de *bis in idem*, ou seja, exigência dupla de um mesmo documento.

Assim interpretamos que houve excesso de formalismo ao ser solicitado dos participantes, cópia do Contrato Social em duas etapas: Credenciamento e Habilitação.

O professor Joel de Menezes Niebuhr apostilou:

"[...] O ato de credenciamento é uma espécie de adiantamento parcial da habilitação, propriamente da habilitação jurídica. Nele, como visto, a Administração apura quem é o licitante, se ele tem capacidade – aos olhos do direito – para participar da licitação, e quem o representa. Esses são, justamente, os propósitos da habilitação jurídica, tal qual definida no artigo 28 da Lei 8.666/93. [...] a jurisprudência e a doutrina vêm assinalando que licitantes não devem ser inabilitados ou desclassificados de licitação pública em virtude do desatendimento de exigência meramente formal, que não se revista de utilidade prática ou que possa ser suprida por elementos ou dados que possam ser aferidos noutros documentos ou noutras



JOVIL SEGURANÇA PRIVADA

CNPJ: 21.375.891/0001-30

Rua Frederico Reguse, 118 - Bairro Sol - CEP 89130-000 - Indaial - Santa Catarina

Fone: (47) 3333-4706 / 3382-7839 / E-mail: jovil@jovilseguranca.com.br

www.jovilseguranca.com.br



informações que constem dos próprios autos do processo de licitação pública. Portanto – nessa percepção, apegada, sobremaneira, aos princípios da competitividade e razoabilidade -, a apresentação do contrato social na fase de credenciamento exige o licitante de apresentá-lo novamente entre os documentos inseridos no envelope de habilitação [...]”

Nesse sentido, também se firma a jurisprudência do STJ e do TCU:

“[...] o apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciososa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais[...]” [TCU, TC 004809/1999-8, Decisão 695-99, DOU 8/11/99, p.50, e BLC nº 4, 2000, p. 203]

“RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REVISÃO. FATOS. SÚMULA 07/STJ. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. PREGÃO. PROVA. REGULARIDADE FISCAL. PREVIDÊNCIA SOCIAL. EDITAL. RIGORISMO FORMAL. DESPROPORCIONALIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

[...] O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento jurisprudencial sobre a necessidade de se temperar o rigorismo formal de algumas exigências do edital licitatório, a fim de manter o caráter competitivo do certame, selecionando-se a proposta mais vantajosa à Administração Pública, caso não se verifique a violação substancial aos demais princípios informadores deste procedimento.

[RECURSO ESPECIAL Nº 997.259 – RS (2007/0242400-1). Relator Ministro Castro Meira. STJ]

Sendo assim esperamos desta comissão de Licitação o reconhecimento que nossa empresa é a legítima vencedora do Pregão Presencial nº 19/2018 -PR, visto que fomos vencedor praticando o melhor preço e não deixamos de apresentar o documento e sim apresentamos na fase do credenciamento, portanto solicitamos ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO MUNICIPAL AUGUSTO CORREIA JUNIOR, que nos classifique como vencedor do Processo Licitatório em questão.

Indaial, 21 de março 2018


JOVIL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME
CNPJ: 21.375.891/0001-30
VILMAR KLOTH SÓCIO PROPRIETÁRIO